



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº001/2021

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.846.317/0001-02, nesse ato representada por sua presidente, Vereadora: Rosa Monica Brito Franco Graciano, brasileira, brasileira, casada, servidor pública, portadora do RG: 3210260 3 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53, residente e domiciliado na Rua Felix Bezerra cidade de Santana do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa Jurídica: **GUIMARAES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 17.518.681/0001-87**, com sede na Rua Adão Franco, nº25 – Centro – Santana do Araguaia – PA, nesse ato representada pelo proprietário: **LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o numero 13.033, portador do RG:242.203 SSP/TO e do CPF:688.225.611-04, residente e domiciliado na Rua Adão Franco, nº25 - Centro – Santana do Araguaia – PA, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações por se tratar de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento JURÍDICO dentro da área específica da administração pública, a ser prestada exclusivamente a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, pelo período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo haver prorrogação mediante aditivo, compreendendo as seguintes atividades, nos termos propostos:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;

ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;
- Demais solicitações exigidas pela casa, tais como: elaboração de requerimentos, indicações projetos de leis, pareceres, contratos, e demais documentos que se fizer necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, a CONTRATANTE se compromete ao seguinte:

- a) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho do seu serviço profissional, pessoal responsável e/ou envolvido com a parte burocrática da câmara, sobretudo a assessoria contábil, para que trabalhem em sintonia;
- d) Proporcionar a CONTRATADA e a seus profissionais instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, através de seus profissionais, compromete-se a:

- a) Executar as atividades do objeto descritas na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de Controle Externo;
- b) Compromete-se a comparecer em todas as Sessões (ordinárias e extraordinárias) para assessorar a Mesa e os Vereadores quanto ao trâmite e votações dos projetos de leis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- c) Compromete-se a manter a equipe Jurídica disponível, tendo a frente, de forma singular, o advogado: LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA,

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS – REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará pela execução das atividades descritas nesse instrumento, especificamente na cláusula terceira, o valor mensal de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais), perfazendo o total de **R\$264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), cujo valor deverá ser depositado mensalmente na conta da CONTRATADA, indicada na emissão da nota fiscal.

Parágrafo segunda: O aditamento e reajuste do presente contrato será objeto de prévio acordo e entendimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 01 janeiro de 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude de causa superveniente, de força maior, ordem legal ou por conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do contratado, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Classificação Institucional: 10 – Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Classificação funcional: 01. 031.0001.2001–Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica e Legislativa

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca do Município de Santana do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais devidos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Santana do Araguaia – PA, 23 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

Rosa Monica Brito Franco Graciano

Presidente

Contratado

Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____